GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

CONVÊNIO Nº 006/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM.

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**, com sede na Avenida Luis Viana Filho, 2ª Avenida, nº 250, CAB, CEP 41745-003, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.099/0001-02, neste ato representada por seu titular, **Dr. ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA,** portador da carteira de identidade nº 01.160.903-67, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.726.385-87, devidamente autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 07/04/2018, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM,** inscrito sob o CNPJ nº 19.202.416/0001-10, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Travessa Clériston Andrade, nº 51, 1º Andar - Centro – Ibipitanga – Bahia, CEP 46.540-000, neste ato representado pela **Sr. EDILSON SANTOS SOUZA,** brasileiro, casado, Prefeito do Município de Ibipitanga, portador do CPF nº 436.310.105-91 e do RG nº 03879312-10 SSP/BA, em conjunto denominados **PARTÍCIPES** e separadamente **ESTADO** e **CONSÓRCIO**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo n.º1400180003454, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Estadual nº 9.433 de 01/03/2005 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o **ESTADO** e o **CONSÓRCIO**, conforme Plano de Trabalho Constante do Processo nº 1400180003454, às fls. 376 / 382, que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito para apoio à Estruturação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos descritos no Plano de Trabalho serão instalados no Endereço seguinte: Travessa Clériston Andrade, nº 51, 1º Andar, Centro, Ibipitanga, Bahia, CEP 46.540-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Convênio, no valor total de R$ **72.056,00** (setenta e dois mil e cinquenta e seis reais) serão custeados pelo **ESTADO** e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, através da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
3.17.101	100	04.121.218.7454	44.70.42

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Assessoria do Gabinete

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONSÓRCIO** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução, constantes no Plano de Trabalho aprovado pelo **ESTADO**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONSÓRCIO**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado o pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONSÓRCIO.**

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado o trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio, nos termos do art. 171, II, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, previstos na cláusula segunda, dar-se-á em parcela única, que será repassada ao **CONSÓRCIO** após a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONSÓRCIO** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, assim discriminada: Agência 8167-1, Conta Corrente 932-6, Banco do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicada, realizando-se licitação pública ou, em sendo o caso, declarando-se a sua dispensa ou inexigibilidade, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – As receitas financeiras, auferidas na forma do **PARÁGRAFO QUARTO**, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo **CONSÓRCIO.**

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **ESTADO,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especialmente quando:

a) não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

Assessoria do Gabinete

a) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **CONSÓRCIO** relativamente a outras cláusulas do convênio;
b) o **CONSÓRCIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os **PARTÍCIPES** também se comprometem a:

I – ESTADO, por meio da Secretaria do Planejamento:

a) transferir ao **CONSÓRCIO** os recursos estipulados na cláusula segunda;
b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Convênio, conforme disciplinado na cláusula quinta, observando a legislação pertinente e as normas do controle interno e externo;
c) exigir do **CONSÓRCIO** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste convênio;
d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
e) inscrever o **CONSÓRCIO** como inadimplente no FIPLAN – Sistema integrado de Planejamento e Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 9.266/2004;
f) quando o objeto do convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
g) proceder à publicação resumida do instrumento de convênio e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

II – CONSÓRCIO:

a) movimentar os recursos relativos ao convênio em conta bancária específica, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
b) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos ao convênio, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
c) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no plano de trabalho;
d) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste convênio;
e) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual de realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste convênio;
f) aplicar os recursos previstos neste convênio, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;
g) realizar licitação pública ou, em sendo o caso, declarar a sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação aplicável, para aquisição de bens e serviços necessários à execução do convenio, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
h) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;

Assessoria do Gabinete

i) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **ESTADO;**

j) ressarcir ao **ESTADO** eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

k) apresentar, em caso de substituição do Presidente do Consórcio, novo termo de declaração, subscrito por este, contendo os seus respectivos números de RG, CPF/MF e endereço, por meio do qual se obrigue a manter atualizadas estas informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim do exercício em que fora apresentada pelo **CONSÓRCIO,** e recebida pelo protocolo do órgão estadual responsável pela transferência de recursos previstos neste convênio, a prestação de contas final, ou da conclusão do processamento da tomada de contas, ou, ainda, no caso de autuação da prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado da Bahia, até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão.

l) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, plotagens, etc. a seguinte expressão: "Esta obra conta com o apoio do **ESTADO DA BAHIA**, através da **Secretaria do Planejamento**".

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

O **ESTADO** exercerá, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao **ESTADO** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, a cargo do **ESTADO**, serão executados pela servidora Fabiana da Cruz Mattos, Cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG), com lotação na Diretoria de Planejamento Territorial/SEPLAN, Formação em Direito e Matrícula 093814008, e a servidora Rubênia Monteiro de Melo, Cargo de Assistente de Execução Orçamentária, com lotação na Coordenação de Contratos e Convênios/SEPLAN, formação em Enfermagem, Matrícula 17652128-7.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do Estado do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelos servidores indicados para realizar o acompanhamento, a fiscalização e avaliação da execução deste convênio deverá (ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar as seguintes informações:

a) quando o objeto incluir aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;

b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para a utilização, nos fins autorizados, quando cabível;

c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados, mencionará e apresentará evidências

dos meios empregados para fiscalização e verificação de sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de Convênio com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea "c" do PARÁGRAFO QUARTO DESTA CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do Convênio e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos das autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do RG E CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **CONSÓRCIO** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O **CONSÓRCIO** deverá encaminhar ao **ESTADO** prestação de contas de todos os recursos recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas **final** será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento;
b) cópia do Convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como respectiva publicação no Diário Oficial do **ESTADO;**
c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do **ESTADO** responsável pelo repasse de recursos;
d) relatório de execução físico-financeira;
e) relação dos pagamentos efetuados em razão do Convênio e respectivos comprovantes;
f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, correspondente a todo o período de vigência do convênio.
h) cópia dos processos de licitação ou, em sendo o caso, daqueles em que declarada sua dispensa ou inexigibilidade, correspondente a todo o período de vigência do convênio.
i) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;
j) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **ESTADO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" do PARÁGRAFO PRIMEIRO deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

I.nos pagamentos as pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
II. nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
III. nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

Assessoria do Gabinete

IV. nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos referidos no PARÁGRAFO SEGUNDO desta CLÁUSULA SEXTA poderão ser juntados à prestação de contas final em cópia, devendo os originais respectivos conter a indicação precisa do instrumento a que se referem e permanecer arquivados até 05 (cinco) anos após o fim do exercício de término de sua vigência, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - O relatório de execução físico-financeiro, referido na alínea "d" do PARÁGRAFO PRIMEIRO deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO OITAVO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea "f" do PARÁGRAFO PRIMEIRO incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO NONO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONSÓRCIO** será registrado como inadimplente no FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, desta Secretaria do Planejamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONSÓRCIO** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Assessoria do Gabinete

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o **CONSÓRCIO** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:
a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
b) falta de apresentação de prestação de contas da parcela, conforme prazos estabelecidos;
c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do Convênio poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o Convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **ESTADO** na forma do disposto no parágrafo sexto da cláusula terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

O **CONSÓRCIO** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio, a contar da data de liberação da única parcela dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, será de 12 meses, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para execução do objeto, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo eventual atraso por parte do **ESTADO** na liberação dos recursos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os **PARTÍCIPES** desde já anuem quanto a prorrogação automática deste convênio, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

Assessoria do Gabinete

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pelo **CONSÓRCIO** com recursos financeiros custeados pelo **ESTADO** com vistas à execução deste convênio não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **ESTADO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o **CONSÓRCIO** deverá apresentar, durante todo o prazo do convênio, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO**, por meio dos Servidores responsáveis pelo acompanhamento, à fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao **ESTADO** ao final do convênio, podendo ser cedidos ou doados ao **CONSÓRCIO**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **ESTADO**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa do **CONSÓRCIO** e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **ESTADO** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º, da Lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 06 de dezembro de 2018.

CLÁUDIO RAMOS PEIXOTO
Secretaria do Planejamento
Chefe de Gabinete

ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA
CONCEDENTE

EDILSON SANTOS SOUZA
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Antônia Monteiro de Melo
RG: 13896262-09

NOME: Winny Fernanda Sampaio
RG: 065 235 925 48

Assessoria do Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2018 - ANO CIII - Nº 22.556

PORTARIA Nº 82 de 3 de dezembro de 2018
A Diretora Geral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve conceder ao servidor integrante do Quadro de Pessoal desta Secretaria, o direito à Licença-Prêmio, com base no artigo 3º da Lei nº 13.471/2015:

Processo	Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim	Finalidade
1400180006062	17.172514-5	Ana Lúcia Silva Ribeiro	2005/2010	26/12/2018	16/01/2019	Fruição

Léda Oliveira de Souza
Diretora Geral

PORTARIA Nº 83 de 5 de dezembro de 2018
A Diretora Geral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve conceder ao servidor integrante do Quadro de Pessoal desta Secretaria, o direito à Licença-Prêmio, com base no artigo 3º da Lei nº 13.471/2015:

Processo	Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim	Finalidade
1400180006178	17.350252-7	Raimunda Conceição do Nascimento	1995/2000	26/12/2018	25/12/2018	Fruição

Léda Oliveira de Souza.
Diretora Geral

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2018

PROCESSO: 1400180003454. Termo de Convênio nº 006/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.433/05 e Decreto Estadual nº 9.265/04. CONCEDENTE: Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia-SEPLAN. CONVENENTE: Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim. OBJETO: Cooperação técnica e financeira para apoio à estruturação do Consórcio. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R$ 72.056,00 (setenta e dois mil e cinquenta e seis reais). Unidade Orçamentária: 03.17.101. Fonte: 100. Projeto/Atividade: 04.121.218.7454. Natureza de Despesa: 44.70.42.

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 263/2018
Aprova ad referendum a solicitação ao Ministério da Saúde de incremento de recurso federal para custeio da Santa Casa de Misericórdia de São Félix.

O Coordenador e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando:

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e no Título III regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

O Ofício GAB/SMS de São Félix nº 33/2018, que apresenta a solicitação da Santa Casa de Misericórdia de São Félix, no intuito da liberação de aumento de teto do município no valor de R$ 300.000,00/mês (trezentos mil reais) junto ao MS, no sentido de fazer frente à implantação do serviço de Diagnóstico por Imagem de Ressonância Magnética para esta entidade, equipamento este financiado pelo Ministério da Saúde por emenda parlamentar;

A deliberação da 263ª Reunião Ordinária, do dia 14 de novembro de 2018, sobre a publicação em ad referendum de solicitação de Secretaria Municipal de Saúde de incremento de teto MAC, mediante anuência do Ministério da Saúde e valor previamente estabelecido.

RESOLVE

Art.1º Aprovar ad referendum a solicitação ao Ministério da Saúde de incremento de recurso federal de custeio para a Santa Casa de Misericórdia de São Félix (CNPJ 15.979.826/0001-11, CNES 2520613) no valor anual de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser disponibilizado no limite financeiro federal de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar do Município de São Félix.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Salvador, 06 de dezembro de 2018.

Fábio Vilas-Boas Pinto	Stela dos Santos Souza
Secretário Estadual de Saúde	Presidente do COSEMS/BA
Coordenador da CIB/BA	Coordenadora Adjunta da CIB/BA

PORTARIA nº 1338 de 06 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, considerando o que dispõe o art. 182, da Lei Estadual nº 9.433/2005;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Olivenilson Rodrigues dos Santos, Matrícula: 19.255.966-4; Daniel Rodrigues Santana de Sousa, Matrícula: 19.538.730-9; Elisangela Maria Soares Santos, Matrícula: 19.597.991-0, para, sob a presidência do primeiro, realizar a Tomada de Contas Especial em face da inexecução do objeto do Convênio nº 011/2009, tendo por objeto a construção de uma unidade de referência em hemodiálise que integrará o Complexo Hospitalar Regional de Teixeira de Freitas, em implementação, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde, e o Município de Teixeira de Freitas Bahia.
Art. 2º. Os servidores ficam desde logo, autorizados a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.
Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vilas-Boas
Secretário da Saúde do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Portaria nº 14 de 06 de dezembro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICADA CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando a Instrução Normativa nº 025/2018 da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB,

RESOLVE

Designar os servidores Iuri Mira Barbosa, farmacêutico, cad.: 19464481-4; Claudia Maria Góes Dantas, farmacêutica, cad.: 19.463.699-1; Elisangela Brito Almeida, farmacêutica, cad.: 19.460.340-1; Mayara de Queiroz Oliveira Ribeiro da Silva, farmacêutica, cad.: 19.446878-8; Diego Santiago Cedraz da Silva, José Adriano Góes, farmacêutico, cad.: 19.640.094-8; Farmacêutico, cad.: Rubinalva Rodrigues Santana, auxiliar administrativo, cad.: 19.243.692-1; Aline Pertesen da Silva, auxiliar administrativo, cad.: 19.650.729-5; Arlinda Nonato de Paula, , cad.: 19.330.146-2; Maria Lis Coelli Cardoso de Matos Perrone, farmacêutica, cad.: 19.544153-5; Thalita Oliveira da Silva, farmacêutica, cad.: 19445840-8; Wilka Pereira Rocha farmacêutica, cad.: 19463626-4; Diane Matos Batista Correia Brito, cad.: 19.534.183-2; Fernanda de Farias Rodrigues, farmacêutica, cad.: 19.445.605-0; Rogério Souza Teles, farmacêutico cad.: 19.524.816-5; para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário de bens de consumo do almoxarifado 19.180-0009 da Central Farmacêutica do Estado da Bahia - CEFARBA, devendo a referida comissão concluir os seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) a partir de 11/12/2018, início dos trabalhos da referida comissão.

Luiz Henrique Gonçalves d'Utra
Superintendente

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HOSPITAL GERAL DO ESTADO
PORTARIA Nº. 40/2018
O Diretor Geral do Hospital Geral do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Em atendimento a Instrução SAEB nº 25/2018, publicada no DOE de 14/11/2018, designar os servidores Vaguiner Carneiro Santos, Auxiliar Administrativo cadastro nº 19433033-3 Orlancide Santos da Silva, Auxiliar Enfermagem, cadastro nº 19.444.653-4, e Luiz Antonio Ferreira Facchineti, Técnico Administrativo cadastro nº 591116988, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão que deverá proceder ao Inventário de Material de Consumo do Almoxarifado da Farmácia, exercício 2018, nos dias 02, 03 e 04/01/2019, com conclusão e disponibilização do termo de inspeção e relatório final até o dia 25/01/2019.Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.Salvador,05 de Dezembro de 2018. André Luciano Santana de Andrade- Diretor Geral - HGE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HOSPITAL GERAL DO ESTADO
PORTARIA Nº. 41 /2018
O Diretor Geral do Hospital Geral do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Em atendimento a Instrução SAEB nº. 25/2018, publicada no DOE de 14/11/2018, designar os servidores Eurides dos Santos Moreira Araújo, Auxiliar de Enfermagem, cadastro nº. 19251107-2 Cristina Feitosa Barreto, Técnica de Enfermagem, cadastro nº. 19.442.444-1, Washington Luiz Sena Biltario, Auxiliar de Enfermagem, cadastro nº. 19.466951-2, Jerusa Valadão Pinto, Técnica de Enfermagem, cadastro nº. 19.443510-9 e Euridice dos Santos Silva, Técnica de Enfermagem